



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2023



Objetivo: Participação complementar da CONTRATADA no Sistema Único de Saúde, mediante a prestação de serviços médicos aos pacientes enviados pelo município CONTRATANTE nas especialidades ortopedia e traumatologia.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2023;

Vigência: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE DRACENA;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

Pelo Presente instrumento de Contrato, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, 475- Centro, Irapuru/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Ademar Calegão, portador do CPF nº. 6.472.210-9 e CPF n. 780.818.158-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, entidade sem fins lucrativos, eminentemente de finalidade filantrópica, ativando-se com objeto de promover o atendimento hospitalar, devidamente inscrita no CNPJ MF sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822 na cidade de Dracena/SP, neste ato representada Por seu Provedor, **Sr. CELSO XAVIER SANTIN**, brasileiro, casado, portador da RG 9.939.305 e CPF n. 043.824.528-80 e devidamente inscrito no CPF MF sob n.º 192.563.538-49, residente e domiciliado a Rua Alameda Espanha, 471, Bairro Palmeiras doravante e simplesmente denominada de **CONTRATADA**, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e clausulas que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA:-** O objetivo deste contrato é a participação complementar da CONTRATADA no Sistema Único de Saúde, mediante a prestação de serviços médicos aos pacientes enviados pelo município CONTRATANTE nas especialidades ortopedia e traumatologia, para a resolução dos casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos com lesão de músculo e /ou tendão, seqüência de fraturas de pós operatórios e todos os demais casos clínicos e cirúrgicos pertinentes á área, observado o principio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei n. 8.080/90.

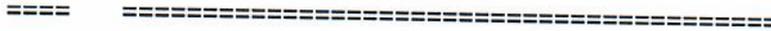
**CLAUSULA SEGUNDA-** Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas do Setor de Ortopedia e Traumatologia da CONTRATADA, em regime ambulatorial, de segunda-feira á sexta feira, no horário das 07h00 ás 11h00, conforme escala de

*m*

*A*

*[Signature]*

*[Signature]*



plantão e rodízio mensal; o medico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar pop procedimento adequado.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará referenciados com diagnostico prévio na recepção da CONTRATADA até as 08:00 horas do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento.

**CLAUSULA QUARTA:-** Para subsidiar o custeio do serviço público objeto deste contrato o CONTRATANTE repassará a CONTRATADA durante o ano de 2023 o valor de R\$ 74.277,96(setenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) em 12 prestações mensais de R\$ 6.189,83 (Seis mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) valor pago para a prestação dos serviços médicos na área que especifica realizada pela CONTRATADA, cujos pagamentos ocorrerão impreterivelmente até o 5º dia útil após o mês vencido, que no descumprimento será a prestação de serviços interrompida até a quitação dos débitos. A CONTRATADA deverá prestar contas mensais dos serviços executados e se registrado o não atendimento com glosa fundamentada e apurada no procedimento de prestação de contas a CONTRATADA se obriga a devolver a quantia glosada, no mesmo prazo constante desta clausula.

**CLAUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

Poder Executivo

**Fundo Municipal de Saúde**

Secretaria da Saúde

10.301.0102.2025- Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica-185

**CLAUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE receberá da CONTRATADA atendimento ambulatorial que será prestado de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h:00.

§ 1º- A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente contrato;

§ 2º- A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a Contratante.

**CLAUSULA SETIMA:** A CONTRATADA se obriga a manter um local devidamente aparelhado com todos os móveis, equipamentos, utensílios e insumos que se fizerem necessários ao atendimento de ortopedia e traumatologia da população do Município CONTRATANTE.





=====  
=====

**CLAUSULA OITAVA:** A CONTRATADA deverá manter o quadro de médicos ortopedistas que exercerão suas atividades em conformidade com as escalas.

§ Único: A CONTRATADA assume exclusivamente as despesas decorrentes da boa perfeita execução das obrigações contratadas, respondendo pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários.



**CLAUSULA NONA:-** O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços médicos terá início em 01.01.2023 e findando-se em 31.12.2023 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos. E qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será firmada o respectivo aditivo contratual.

**CLAUSULA DECIMA:-** O presente contrato de prestação de serviços médicos além, de seu término natural previsto na cláusula supra, ainda poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ainda podendo ser denunciado unilateral ou consensualmente, sempre mediante notificação prévia de 60(sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento deste pacto, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** O presente contrato de participação complementar do Sistema Único de Saúde obedecerá o regime jurídico constante do § Único do art. 24 e 25, da lei n. 8.080/90, tratando-se a CONTRATADA de entidade sem fins lucrativos, certificada como entidade filantrópica e qualificada como organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de São Paulo, com preferência para participar do Sistema Único de Saúde.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/93, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

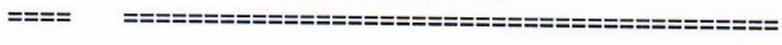
A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

*(Handwritten signatures and initials)*



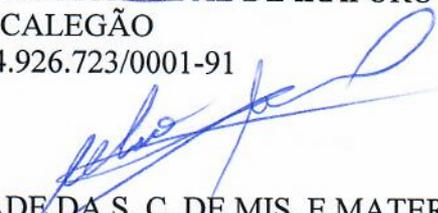
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir no cumprimento do presente Termo de Convênio.

E, estando assim, devidamente acertador e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 04 DE JANEIRO DE 2023

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU  
ADEMAR CALEGÃO  
CNPJ N. 44.926.723/0001-91

  
IRMANDADE DA S. C. DE MIS. E MATERNIDADE DE DRACENA  
CELSO XAVIER SANTIN  
CNPJ N. 47.617.584/0001-02  
CPF N. 043.824.528-80

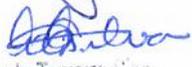
  
ARIANE JUNQUEIRA STRASSER  
Secretaria Municipal da Saúde

Testemunhas:

1º:  
Nome  
RG n.

  
WILIAN SOUSA OLIVEIRA  
GERENTE DE PROJETOS  
RG 39.616.032-3 / CPF 461.189.468-17  
IRAPURU - SP

2º  
Nome  
RG n.

  
Lucia Aparecida Teixeira  
Contadora  
CRC-1SP-Nº 165049/0-2